

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA,
CONTABILIDADE E SECRETARIADO**

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PERÍCIA CONTÁBIL

EVELINE CORRÊA BATISTA

FORTALEZA, JULHO, 1999

PERÍCIA CONTÁBIL

EVELINE CORRÊA BATISTA

Orientador(a): OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

FORTALEZA - CE

1999

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará - UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

| | | |
|---|---|-----------------------|
| | <hr/> Eveline Corrêa Batista | Média <hr/> |
| ① | <hr/> Prof. Osório Cavalcante Araújo Prof. Orientador | Nota <hr/> |
| ② | <hr/> Prof. Célia Maria Braga Carneiro Membro da Banca Examinadora | Nota <hr/> |
| | <hr/> Prof. José Alberto Soares Membro da Banca Examinadora | Nota <hr/> |

Monografia aprovada em 29 de julho de 1999.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que incomparável e inconfundível na sua infinita bondade, compreendeu os meus anseios e me deu a necessária coragem para atingir o meu objetivo, ofereço o meu futuro e peço para sempre agir com eficiência em meu trabalho e acerto em minhas decisões.

Ao professor Osório pela sua participação e dedicação na realização desse trabalho, pois que propiciou todas as condições materiais, auxiliando na pesquisa, sugerindo e opinando sobre todo o texto produzido.

Aos meus pais, Adelino e Rita que me deram a vida e me ensinaram a vivê-la com dignidade, não bastaria um obrigado. A vocês que me iluminaram nos caminhos obscuros com afeto e dedicação, muitas vezes se sacrificando para me proporcionar sempre o melhor. A vocês que se dedicaram inteiros e renunciaram muitas vezes a seus sonhos para que eu pudesse realizar os meus sonhos. Humildemente me resta agradecer.

Aos professores Alberto e Célia por fazer parte da banca examinadora.

Às minhas irmãs Eliane e Edleusa.

Aos meus amigos Geovana e Assis, minha sincera gratidão, carinho e profundo respeito, pois foi essencial a ajuda dos mesmos para a realização desse trabalho.

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| AGRADECIMENTOS | IV |
| SUMÁRIO | V |
| RESUMO..... | VII |
| | |
| 1. INTRODUÇÃO..... | 01 |
| | |
| 2. ASPECTOS CONCEITUAIS | |
| 2.1. Perícia | 02 |
| 2.2. Perito | 03 |
| 2.3. Assistente Técnico | 04 |
| 2.4. Perícia X Auditoria | 05 |
| | |
| 3. NORMAS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA | |
| 3.1 Atos Preparatórios | 06 |
| 3.2 Atos de Execução | 08 |
| | |
| 4. IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES | 10 |
| | |
| 5. FINALIDADES E PLANEJAMENTO DA PERÍCIA | |
| 5.1 Finalidades da Perícia | 12 |
| 5.2 Planejamento da Perícia | 13 |
| | |
| 6. TIPOS DE PERÍCIA | |
| 6.1 Perícia judicial | 15 |
| 6.2 Perícia semijudicial | 16 |
| 6.3 Perícia extrajudicial | 16 |
| 6.4 Perícia arbitral | 17 |
| | |
| 7. LAUDO PERICIAL | |
| 7.1 . Conteúdo do Laudo Pericial | 18 |

| | |
|--|-----------|
| 7.2. Tipos de Laudo Pericial | 21 |
| 7.3.1.Laudo Pericial..... | 21 |
| 7.3.2.Relatório de Vistoria..... | 21 |
| 7.3.3.Parecer Pericial..... | 21 |
| 7.3.4.Laudo Arbitral..... | 22 |
| | |
| 8. CONCLUSÃO | 23 |
| | |
| 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 25 |
| | |
| X. ANEXOS..... | 26 |



RESUMO

Neste trabalho foi abordado o tema PERÍCIA CONTÁBIL, e tem como objetivo mostrar um todo conceitual e técnico, buscando tornar claro as características fundamentais, os objetivos, campo de aplicação e importância da perícia contábil para a sociedade atual. Tratou-se também de fazer exposições e comentários das NBC.T.13- Normas de Perícia Contábil e NBC.P.2- Normas Profissionais de Perito Contábil, assim como do Código de Processo Civil. Foi abordado também a importância do perito contábil, pois a esta é dado o poder de arbitrar ou considerar sua opinião como prova principal do processo. Conclui-se então, que a Perícia é um dos ramos mais interessantes da contabilidade diante de sua especificidade para cada caso e o crédito dado ao profissional contábil.

1. INTRODUÇÃO

Perícia Contábil é a aplicação dos conhecimentos científicos de contabilidade por um profissional legalmente habilitado, com a finalidade de se chegar à prova dos fatos decorrentes de um litígio entre as partes.

É de extrema importância a conduta do perito com seus colegas e caráter de independência e veracidade que deve manter em seu trabalho, pois que a perícia tem meios de informar e esclarecer o julgador e orientá-lo em suas decisões. A responsabilidade que possui o juiz (Perícia Judicial) é repartida com o perito que o instrui com a opinião própria. A parcela de responsabilidade que cabe ao perito tem como garantia suas qualidades de especialista e requisitos de moralidade e honestidade.

Embora trate-se de um assunto de nítida importância, somente em 22 de agosto de 1992, foram homologadas no Brasil as publicações do Conselho Federal de Contabilidade que estabeleceram as Normas Técnicas e profissionais relativas à Perícia Contábil, dentro do sistema de Normas Brasileiras de Contabilidade.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS

2.1 PERÍCIA

A expressão Perícia tem origem no latim: Peritia, que significa CONHECIMENTO e estendeu sua conceituação na Roma antiga para SABER E TALENTO¹.

Segundo Magalhães², Perícia é: “O trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato”.

De acordo com Aurélio Buarque³, Perícia é: “qualidade de perito, destreza, habilidade, exame ou vistoria de caráter técnico”. O dado concreto é que perícia designa toda execução de trabalho minucioso e detalhado ou seja, o caráter fundamental da perícia é a especificidade de exame e de opinião.

O código determina as condições de admissibilidade da prova pericial, ao dispor em seu parágrafo único do art. 420 que o juiz indeferirá a mesma quando: a prova do fato não depende de conhecimento especial, for desnecessária por já provada por outros meios ou for impraticável⁴. Assim, há que se entender que, não ocorrendo essas situações descritas, a prova pericial é admissível nas demais situações ressalvando-se que a perícia, para ser tida como tal e utilizada como prova pericial, tem que ter a característica essencial de emprego de conhecimento técnico ou científico.

É de competência exclusiva do contador a perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral, originando-se no interesse de pessoas litigantes, no interesse da justiça e, também no interesse público.

A perícia do tipo contábil é o uso de conhecimento de contabilidade com base em exames, vistorias, questionamentos, observações e arbitramentos a fim de elucidar fatos

¹ Sá, Antônio Lopes. Perícia Contábil. São Paulo. Atlas, 1996. Pag. 14.

² Magalhães, Antônio de Deus Farias. Perícia Contábil. São Paulo. Atlas, 1995. Pag. 14.

³ Holanda, Aurélio Buarque de. Novo Dicionário Aurélio. São Paulo. Nova Fronteira, 1986. Pag. 1069

com obtenção de provas ou orientar autoridade judicial no julgamento de autos processuais. “Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito...” (CPC, art. 145).

2.2 PERITO

De acordo com Antônio Carlos de Moraes: “O termo perito designa douto, versado, hábil, expert, experiente”⁵.

Perito judicial, de acordo com a lei processual civil, é aquele nomeado por iniciativa do juiz. No caso da Perícia Contábil este profissional deve estar legalmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de sua respectiva região. Evidentemente que o profissional que executa a perícia contábil precisa ser qualificado e capaz, pois o perito além de habilidade deverá deter conhecimento contábil geral e específico em relação à matéria estudada; tenha experiência comprovada, seja culto e compromissado com os princípios do código de ética profissional contábil e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Com relação à capacidade ética, deve-se destacar uma conduta respeitável e ilibada para manter-se independente. O perito não deve permitir a interferência de terceiros ou das partes no trabalho pericial, pois isto afetaria a qualidade e independência do mesmo.

O trabalho pericial é de cunho pessoal. É indelegável, ou seja, o perito pode ser auxiliado por uma equipe de profissionais especializados, porém sempre que isso acontecer, é imprescindível o acompanhamento direto desse profissional, já que a qualquer erro ocorrido no laudo pericial quem responde é o mesmo.

É essencial que o perito não ultrapasse os limites definidos nos quesitos que serão por ele respondidos, pois este deverá revestir o seu trabalho sem desvio do tema proposto, e transmitir com clareza ao juiz suas conclusões, resultantes de análise da coisa

⁵ Revista Brasileira de Contabilidade, Ano XXV. Nº 101.1996.Pag, 29.

e dos fatos encontrados , para que aquela autoridade, na busca da verdade, possa decidir com convicção e da forma mais justa.

Somente com esses atributos e uma atividade pericial realizada com esmero, objetividade, imparcialidade, determinação e precisão, o trabalho do perito resultará em um laudo confiável e de qualidade.

2.3 ASSISTENTE TÉCNICO

Segundo Antônio Carlos de Moraes: “Assistente designa aquele que socorre, assiste, ajuda, apóia, ombreia”⁶.

Assistente técnico é o contador indicado pelas partes (perito das partes), de sua inteira confiança. São indicados para acompanhar o perito na realização do trabalho e esta indicação tem base em mandado judicial expedido pelo juiz.

Após ser indicado e aceitar a indicação, o assistente técnico apresentará sua proposta honorária à parte que o indicou, pois é esta que arca com a remuneração, bem como ajudará na elaboração dos quesitos.

Cabe à parte avisar ao seu assistente técnico a data do início dos trabalhos, já que o mesmo não será indicado pelo juízo.

A principal função do assistente técnico é tentar induzir o perito a responder os quesitos de modo a confirmar a tese de seus clientes. Caso o assistente discorde do laudo apresentado pelo perito no todo ou em parte, deverá emitir parecer à parte em tempo hábil. Nesse caso, a lei não deixa claro se este deverá basear-se apenas no laudo ou na matéria sob exame.

O prazo para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres é de dez dias após a apresentação do laudo do perito, independentemente de intimação (art.433, parágrafo único).

⁶ Revista Brasileira de Contabilidade, Ano XXV. Nº 101.1996.Pag, 29.

Conclui-se que qualquer documento emitido pelo assistente técnico não terá a mesma força que o laudo pericial na decisão do juízo, ou seja, esse perito da parte deverá concentrar-se na indução de respostas dos quesitos.

2.4 PERÍCIA X AUDITORIA

Perícia Contábil não é o mesmo que Auditoria Contábil. Muito embora fosse comum denominar Auditoria de Perícia Administrativa, nos dias de hoje isso não mais acontece. Os dois segmentos (Perícia e Auditoria) divergem em seus fundamentos básicos, principalmente em relação a seus métodos de avaliação das situações contábeis a que se proponham a investigar e emitir seus relatórios – Laudo da Perícia e Parecer de Auditoria.

O método usado em Auditoria baseia-se na amostragem, enquanto que a Perícia utiliza-se de análises detalhadas.

De acordo com Aurélio Buarque de Holanda (1986) ,amostragem é, “ato ou processo de seleção de amostra para ser analisada como representante de um todo.”

As diferenças entre Perícia e Auditoria revelam-se inclusive quanto ao tempo, ou seja, os trabalhos de auditoria tendem a ser refeitos constantemente, enquanto aqueles periciais são geralmente definitivos, exceto nos casos em que as partes ou juízo não estão de acordo com o resultado do laudo pericial, caso em que se realizará nova Perícia por outro profissional. Já os trabalhos de Auditoria tende a ser uma necessidade constante, atingindo um número maior de interessados.

A Auditoria não tendo métodos tão severos de trabalho, prejudica-se em relação a precisão de suas respostas.

Porém o fato concreto é que as duas técnicas têm ciência na verificação correta dos princípios contábeis e na emissão de juízo acerca das demonstrações financeiras que confira a estas maior credibilidade aos que com base nelas tomam decisões.

3. NORMAS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

A Perícia Contábil pode ser dividida em dois momentos distintos que são os atos preparatórios e os atos de execução.

Os atos preparatórios compreendem o tempo em que a perícia propriamente dita ainda não se iniciou, porém como o nome diz é quando ocorre os preparativos para que esta comece. Já com os atos de execução é que se inicia praticamente o trabalho pericial.

Segundo Luiz Palombo (1996) os procedimentos básicos realizados na preparação e execução de uma perícia contábil, são vários. Assim, temos:

3.1 ATOS PREPARATÓRIOS

- ⇒ Nomeação – quando o juiz de direito nomeia um perito para opinar sobre questão técnica de sua especialidade.
- ⇒ Indicação seguida de nomeação – quando as partes ou uma delas desejando solucionar conflitos de interesse solicitam ao juiz a nomeação de um perito.
- ⇒ Indicação – quando uma das partes ou ambas desejando melhores esclarecimentos indicam assistentes técnicos.
- ⇒ Mandado Judicial emitido pela secretaria de justiça- a secretaria de justiça emitirá mandado judicial para peritos e assistentes. Até algum tempo atrás, o perito assinava um termo de compromisso, oficializando o seu aceite ao cargo de perito. Com o advento de lei 8455 de 24 de agosto de 1992, que altera dentre outros o art. 422 do CPC, trouxe a novidade da extinção da prestação do compromisso, tanto da parte do perito como dos assistentes técnicos.
- ⇒ Intimação – a intimação é uma comunicação formal feita pelo oficial de justiça por ordem do juiz ao perito, protocolando através de recibo e certificando essa entrega

nos autos. A certificação será feita no verso do mandado, indicando todos os documentos que o oficial de justiça tenha levado, ficando o perito com a via assinada. A intimação é flexível quanto à sua entrega, podendo esta ser feita a terceiros, como a algum funcionário do escritório do perito, por exemplo.

- ⇒ Exame dos Autos – O perito irá a cartório a fim de examinar os autos do processo. Com isso, o perito vai avaliar a complexidade e relevância da perícia, o tempo para esta ser realizada e o prazo fixado. No caso de nomeação judicial, o lugar onde será efetuada a perícia e todos os demais custos a que o perito se exponha.
- ⇒ Proposta de Honorários – Com o exame dos autos o perito fará a proposta de honorários. É conveniente que o perito só comece o trabalho pericial, após a comunicação do juiz de que o depósito já foi realizado pela parte, pois com isso se evita possíveis transtornos. Da mesma forma é prudente que o profissional contábil só retire os benefícios após a conclusão do trabalho pericial.
- ⇒ Aceite da Proposta Honorária - o juiz, já sabendo das condições apresentadas pelo perito, ouve as partes sobre a proposta honorária deste; caso as partes não aceitem sem ressalva a proposta do perito, o juiz ouvirá o mesmo, e este apresentará as razões para tal proposta. Caso o perito aceite a contra proposta das partes, o juiz mandará a parte requerente efetuar o depósito. O ideal é que seja apresentado ao juiz o plano pericial.
- ⇒ Efetivação do Depósito – após a efetivação do depósito, o juiz determinará que o perito inicie o trabalho, reafirmando o prazo para conclusão da perícia e propondo a data para início desta. Então o perito solicitará a entrega dos autos.
- ⇒ Declínio – ocorre quando o perito não aceitar a perícia. Nesse caso pode ser por impedimento legal, suspeição, ou o perito não estar preparado para executar a perícia ou força legal. Nesse caso, antes ou depois de assumir o compromisso, deve o perito judicial, dirigir petição ao juiz, o mais breve possível, justificando a escusa. Já o assistente técnico, deve comunicar à parte que o indicou de preferência por escrito, a escusa, justificando-a, sem prejuízo de posterior petição ao juiz. Deve ficar claro

entretanto que ser convidado para atuar em uma Perícia é, para o perito, uma honra e o mesmo deverá fazer o possível para aceitá-la.

3.2 ATOS DE EXECUÇÃO

É com os atos de execução que se inicia praticamente o trabalho pericial de natureza técnico-científico, pois o perito neste momento realizará programa de trabalho organizado e coerente com o tipo de perícia a ser realizada, consistindo no planejamento da perícia, a ser estudado com mais detalhe adiante, neste trabalho;

⇒ Formulação de quesitos – a formulação de quesitos é feita pelo próprio juiz ou pelos advogados das partes. É de fundamental importância que os quesitos sejam bem formulados, pois é respondendo a eles que o perito emitirá o laudo pericial.

⇒ Execução de diligências – o perito judicial, deve usar de todos os meios necessários para chegar a prova pericial, como ouvir testemunhas, solicitar documentos que estejam em mãos de terceiros ou repartições públicas, assim como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outros.

⇒ Termo de diligência - no início das diligências deve o perito judicial relacionar todos os documentos necessários aos seus trabalhos, através do termo de diligência. A recusa da exibição ou qualquer dificuldade oposta ao referido termo devem ser anotados, quando viável a comprovação e, sempre que necessário, comunicados ao juiz através de petição.

⇒ Uso do trabalho de terceiros - admite-se assessoramento no trabalho pericial, desde que sob controle, revisão e responsabilidade do perito judicial, pois o perito não transfere sua responsabilidade porque delegou tarefa a auxiliares ou a outros especialistas. O perito responderá pois, pela perícia integralmente. É importante salientar que o perito judicial insere em seu laudo apenas atos e fatos concretos e não em simples suposição.

- ⇒ Laudo pericial – concluída as diligências, será lavrado laudo, sendo este o resultado do trabalho pericial, pois é nele que se encontra a exposição e documentação da perícia, principalmente no sentido de expressar a opinião do perito sobre questões formuladas nos quesitos. Quando há um consenso entre este e os assistentes técnicos, o laudo será dito unânime e se houver divergência, o perito auxiliar fará laudo à parte ou discordante, dando as razões para tal.
- ⇒ Revisão do Laudo - o laudo deve passar por minuciosa revisão para evitar omissão de informações ou erros comuns de digitação. Concluída a revisão, o laudo deve ser rubricado em todas as folhas e anexos, e datado e assinado na última, sobre a identificação do perito.
- ⇒ Juntada do Laudo aos Autos do processo - o encaminhamento do laudo ao juiz (na perícia judicial) deve ser feito através de petição, solicitando a juntada do mesmo aos autos do processo, atendidos os prazos determinados. No caso da perícia arbitral o encaminhamento do laudo também será feito por petição e quando extrajudicial por carta, protocolada ou registrada.
- ⇒ Requerimento de honorários - após a entrega do laudo, só então o perito deverá requerer a liberação dos honorários.
- ⇒ Esclarecimento sobre a Perícia - faltando clareza, o perito deve ser convocado (de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes) para prestar esclarecimento em audiência, sobre o laudo. É necessário, porém, que o perito seja intimado pelo menos cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento, para que este possa se preparar a prestar os esclarecimentos. Não havendo respeito a esse prazo, os peritos não estão obrigados a comparecer.
- ⇒ Liberação de honorários - o juiz mandará emitir alvará de liberação de honorários.

4. IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

As modificações trazidas pela lei 8455 de 24 de agosto de 1992 quando altera o art. 422 do CPC traz mudanças significativas para o perito e os assistentes técnicos, pois com essa alteração do código fica o perito com toda a responsabilidade do encargo de bem cumprir a função pericial, recaindo sobre ele a exceção de suspeição e os mesmos impedimentos que a lei impõe ao juiz e ao órgão do ministério público.

A lei não estende ao assistente técnico as regras de impedimento e da suspeição, como trazia no texto anterior do art. 423 do CPC; entretanto esse profissional deve agir sempre de boa fé, visando inclusive ao cumprimento do Código de Ética Profissional.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, o perito está impedido de executar a Perícia Contábil, devendo declarar-se suspeito quando:

1. Tenha , com alguma das partes ou seus procuradores, vínculos conjugais ou de parentesco consangüíneo em linha reta, sem limites de grau, em linha colateral até o terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau;

2. Tenha mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;

3. Tenha mantido ou mantenha, com quaisquer das partes ou seus procuradores, relação de negócio constituída de participação direta ou indireta como acionista ou sócio;

4. Seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

5. Tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, no resultado do trabalho pericial;

6. Tiver interesse direto, por si ou qualquer de seus parentes, consangüíneos ou afins, em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir, alguma das partes.

7. Exerça função ou cargo incompatível com a atividade de perito contábil.

OBS: Parentesco é o vínculo existente não só entre pessoas que descendem umas das outras ou de um mesmo tronco comum, mas também entre o cônjuge e os parentes do outro e entre adotante e adotado.

Já o parentesco natural ou consanguíneo em linha reta é o existente entre as pessoas que estão ligadas umas às outras por um vínculo de ascendência ou descendência. Na linha reta, o grau de parentesco é contado pelo número de gerações, ou seja, de relações existentes entre o genitor e o gerado. Tantos serão os graus quantas forem as gerações: de pai a filho, um grau; de avô a neto, dois graus; de bisavô a bisneto, três graus etc.

São parentes consanguíneo em linha colateral as pessoas que provêm de um mesmo tronco, mas não descendem umas das outras, como por exemplo, os irmãos, tios, sobrinhos e primos.

Os graus de parentesco colateral contam-se pelo número de gerações, subindo, porém, de um dos parentes até o descendente comum, e descendo, depois, até encontrar o outro parente. Por exemplo, para contar o grau de parentesco entre A e seu tio B, sobe-se de A a seu pai C, a seguir a seu avô D e depois se desce a B, tendo-se, então, três graus, correspondentes a cada geração. Seguindo tal critério, verificar-se-á que entre irmãos o parentesco é colateral em segundo grau, entre tio e sobrinho, como visto, em terceiro grau, entre primos e entre tio-avô e sobrinho-neto, em quarto grau.

O parentesco por afinidade estabelece-se por determinação legal, constituindo o liame jurídico firmado entre um cônjuge e os parentes consanguíneos do outro decorrente de matrimônio válido. A afinidade é um vínculo pessoal; logo os afins de um cônjuge não são afins entre si, portanto, não haverá afinidade entre concunhados, nem mesmo entre os parentes de um consorte e os parentes do outro.

Na linha reta ter-se-á a afinidade entre sogro e nora, sogra e genro, padrasto e enteada, madrasta e enteado, que são afins em primeiro grau. E em segundo grau, na linha reta, o marido será afim com os avós da mulher, e esta com os avós de seu marido, porque na linha reta não há limites de grau.

5.FINALIDADES E PLANEJAMENTO DA PERÍCIA

5.1. FINALIDADES DA PERÍCIA

A Perícia contábil é uma tarefa requerida e tem por finalidade a colheita de opinião como prova para decisão, e sendo a perícia sempre uma prova torna-se necessário que se baseie em elementos reais e consistentes.

O caráter de informação da perícia deverá estar concentrado e definido num objeto específico para que possa atender àquele que necessitou da perícia contábil, seja esta judicial ou extrajudicial, de modo que o resultado desse trabalho tenha base técnica e científica concreta, ou seja, a perícia alcance a sua finalidade que é a de bem realizar serviços para satisfazer determinado usuário.

A perícia pode decidir questão judicial ou extrajudicial. Quando judicialmente, o resultado material da atividade pericial, o laudo pericial, representa ou a opinião fundamentada científica ou tecnicamente. No caso de ser extrajudicial, o laudo pericial vai um pouco além de seu valor de prova, para se firmar em opinião equilibrada e independente, capaz de oferecer uma visão clara e detalhada de determinado litígio.

Com a finalidade de se concretizar qualquer tipo de Perícia Contábil, deve o seu executor ser dotado de alguns atributos especiais, como: ser legalmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de sua região específica e além de possuir excelentes conhecimentos na área contábil, estar inteirado de uma visão geral de disciplinas como economia, administração e direito dentre outras. Porém deve ser ressaltado que em situações na qual o perito deseja ou precisa utilizar o trabalho de auxiliares ou de um especialista (engenheiro, corretor, etc), poderá aquele usar da avaliação desses profissionais, mas deve certificar-se primeiramente da capacidade destes.

Todas essas medidas tornam-se necessárias devido ao serviço que o perito presta à sociedade, usando de sua fé pública, pois que exerce a função de auxiliar da justiça, de



extrema importância para a sociedade, já que o órgão que lhe corresponde na estrutura estatal, o poder judiciário, ao fazer a entrega da prestação jurisdicional, garante a paz e o progresso social.

A Perícia Contábil não tem a finalidade de criar algo novo em cima do que já existe ou não, mas, através de suas técnicas verificar, examinar e informar com precisão sobre os mais diversos temas relacionados à contabilidade.

5.2 PLANEJAMENTO DA PERÍCIA

Para que uma perícia seja confiável e de qualidade é necessário que o perito primeiramente trace a maneira de executar as tarefas e os pontos que devem ser enfocados.

Essa previsão das tarefas constitui o plano de trabalho.

Para Lopes de Sá (1996), esse plano de trabalho é feito em etapas; São elas:

- ⇒ Pleno conhecimento da questão- o perito quando atua numa perícia, deve conhecer tudo sobre as questões formuladas, os argumentos de cada uma das partes, os documentos apresentados, etc.
- ⇒ Pleno conhecimento dos fatos - o perito deve estar inteirado com os fatos que motivaram a perícia.
- ⇒ Levantamento prévio dos recursos disponíveis para exame- quando vai se realizar uma perícia, é necessário saber com antecedência os recursos disponíveis, quer sejam humanos ou materiais.
- ⇒ Prazo para a execução das tarefas- normalmente quando uma perícia contábil é requisitada, os interessados fixam prazos para a realização desta. Em decorrência da delimitação dos prazos periciais, o perito deve mensurar o tempo que dispõe com os fatos e recursos para realiza-lo.

- ⇒ Acessibilidade aos dados- para fazer o trabalho pericial é preciso que se analise com antecedência a facilidade ou dificuldade de se chegar aos dados que são objetos de exame.
- ⇒ Pleno conhecimento dos sistemas contábeis adotados e confiabilidade documentada- o perito precisa estar ciente da qualidade dos sistemas, arquivo de documentos etc.
- ⇒ Natureza de apoios- em certos trabalhos periciais é necessário a ajuda de auxiliares ou especialistas que resolvam problemas específicos mais complexos.
- ⇒ Conteúdo dos planos periciais- o conteúdo do plano de uma perícia é suficiente para que a opinião seja transmitida pelo perito. Não há uma padronização, o que importa é que o plano siga os itens que compõe o objeto da indagação.

OBS: Como foi visto, o planejamento é ato da maior importância para a realização da Perícia, pois é através deste ato que muitos atos, fatos e situações ocultas podem vir a ser descobertos. A disposição mental apropriada do perito e sua perspicácia são decisivos para o planejamento da Perícia.

6. TIPOS DE PERÍCIA

Perícia Judicial- Semijudicial- Extrajudicial- Arbitral

A Perícia Contábil apresenta-se com formas distintas de acordo com o campo em que vai atuar.

De uma forma mais simplificada a perícia foi dividida em dois grandes grupos: JUDICIAIS, sendo estas determinada por um magistrado e sujeitas a ritos judiciais estabelecidos por lei; e EXTRAJUDICIAIS, nas questões suscitadas entre partes em oposição de interesses econômicos. Porém, para que se faça uma definição mais ampla das situações periciais, estas serão divididas consoante os conceitos do autor Valder Luiz Palombo ⁷, em Perícia Judicial, Perícia Semijudicial, Perícia Extrajudicial e Perícia Arbitral.

6.1 PERÍCIA JUDICIAL

A Perícia Judicial ocorre a partir de questões levadas a tribunal para que seja decidida em juízo, obedecendo-se todas as normas legais e processuais.

Na Perícia Judicial o perito será nomeado pelo juiz, dividindo com este a responsabilidade no julgamento de suas decisões, pois o perito é dotado de fé pública.

Este tipo de perícia ocorrerá sempre que o juiz necessitar de conhecimentos técnicos específicos, no caso referentes aos fenômenos patrimoniais. A prova pericial como qualquer outra, está sujeita a julgamentos e anulações, mas predominará quando a prova dos autos não se mostrar esclarecedora.

Entre as perícias judiciais encontram-se: criminais, trabalhistas, comerciais e civis.

⁷ Palombo, Valder Luiz. Perícia Contábil. São Paulo. Atlas, 1996. Pag. 53

6.2 PERÍCIA SEMIJUDICIAL

É o tipo de perícia que embora realizada dentro das normas institucionais do Estado, estão fora do Poder Judiciário.

Perícia Semijudicial é aquela realizada nos inquéritos policiais, nas comissões parlamentares de inquérito e na ótica administrativa-tributária. Pois nestas Perícias Semijudiciais (ex: inquérito policial) embora se detenha algum tipo de poder jurisdicional não fazem parte do Poder Judiciário propriamente dito.

OBS: A Perícia semijudicial não é citada pela maioria dos autores, pois os mesmos lhe enquadram como extrajudicial.

6.3 PERÍCIA EXTRAJUDICIAL

Esta espécie de Perícia tem como objetivo a informação e consultoria do perito contábil, pois este técnico é quem resolve as questões controversas que lhe são destinadas.

A Perícia Extrajudicial pode ser de três formas: amigável, oficiosa, ou ainda a que nasce do litígio, na qual o processo já está em andamento. A amigável é proveniente de acordo das partes interessadas; já a oficiosa ocorre anteriormente ao litígio (questão), havendo ainda aquela originada do litígio, independentemente da decisão por parte da justiça, tendo o objetivo de colher dados para esclarecer melhor o assunto.

Esta Perícia ocorre fora do âmbito estatal e serve para comprovar ou não a veracidade de fatos contábeis.

Nesta modalidade de Perícia, podem os litigantes contratar peritos à parte e depois da apresentação de seus laudos, serão submetidos a avaliação de um perito imparcial para a avaliação definitiva.

Quando nas Perícias Extrajudiciais houver quesitos, estas irão se assemelhar as judiciais. Destaca-se nessas Perícias a lei 6404/76.

6.4 PERÍCIA ARBITRAL

Esta Perícia tem por característica atuar parcialmente como judicial e parcialmente como extrajudicial. No Brasil, antes da promulgação da lei 9.307/96, o juízo arbitral estava previsto no Código de Processo Civil. Para que fosse passível de execução, a decisão do árbitro deveria ser homologada pelo poder judiciário. Com a nova lei, a sentença arbitral tem força de sentença judiciária e pode ser cobrada diretamente em procedimento desembaraçado e não-protelatório, de tal forma que, se condenatória, constitui-se em título executivo.

Em relação ao poder judiciário, as vantagens que a lei de arbitragem traz, são as seguintes:

1. Aspecto temporal - prazo convencionado pelas partes, ou, no caso de omissão, prazo máximo de seis meses;
2. Eficácia e força de sentença - elimina a possibilidade de recurso ao judiciário, exceto para alegar nulidade de sentença.
3. Não há obrigatoriedade de constituir advogados, assim como o pagamento do honorário do árbitro, desde que ele não exija.

A Perícia Arbitral pode se destinar a servir de prova para um determinado juízo arbitral ou ainda servir como juízo arbitral propriamente dito, ou seja, funcionar como meio de prova a qual irá submeter-se a julgamento ou como decisão única para esclarecimento de questões contábeis.

7. LAUDO PERICIAL

O Laudo Pericial é a manifestação literal do perito contábil sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciado, pois que o perito expõe e documenta sua opinião sobre questões formuladas nos quesitos.

É importante que o laudo passe por séria revisão por parte do perito, pois mesmo aquele tendo excelente qualidade, se possuir erros datilográficos ou rasuras, sua receptividade por parte do juiz ou das partes pode ser prejudicada.

É recomendável pois, que o laudo seja apresentado com formalidades como: ser apresentado em papel officio, sem timbre, com espaço duplo, e margem esquerda de 3 a 3,5 centímetros para permitir arquivamento sem lesão do documento. Os quesitos devem obedecer à ordem numérica, iniciando pelos dos autores, seguindo-se o dos réus, sucedendo-se a cada quesito sua resposta.

A entrega do laudo deve ser feita através do cartório servente ao juízo, com a devida petição, sendo observado o prazo legal ou a prorrogação feita pelo juiz, de acordo com o artigo 432 do código de processo civil.

7.2 CONTEÚDO DO LAUDO

Segundo Alberto (1996, pag.121) o laudo pericial não segue um padrão pré-determinado, mas existem formalidades mínimas que compõe sua estrutura. Assim, temos:

1. Abertura;
2. Considerações iniciais;
3. Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho;
4. Considerações;
5. Quesitos;
6. Respostas dos quesitos;
7. Encerramento do laudo.

OBS: Os anexos são partes do laudo que ao mesmo são adicionadas para esclarecer ou comprovar o texto da resposta aos quesitos.

Seja qual for a estrutura utilizada pelo perito, existem requisitos básicos para que o laudo esteja revestido de inquestionável qualidade, como: objetividade, concisão, clareza, argumentação e exatidão.

A seguir será mostrado o que deve conter em cada um dos itens que compõe a estrutura do laudo.

ABERTURA

- ⇒ encaminhamento formal do trabalho pericial, ou seja, a quem a perícia é dirigida;
- ⇒ indicação do processo ordenatório, sua numeração se houver e as partes envolvidas no litígio;
- ⇒ nome do perito, sua qualificação profissional (contador), número de registros na corporação profissional (CRC), espécie de laudo e declaração de que o mesmo está de acordo com a legislação processual aplicável e das normas brasileiras de perícia e do perito contábil.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- ⇒ indicação de quando e por quem foi determinada ou solicitada a perícia;
- ⇒ referência à utilização de técnicas adotadas, pesquisa de campo e auxílio de equipe.

EXPOSIÇÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

- ⇒ objeto e objetivo da prova pericial;
- ⇒ principais elementos abordados;
- ⇒ exposição dos principais elementos e técnicas empregadas nos autos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ⇒ síntese de qual ou quais foram as conclusões da perícia;
- ⇒ opinião técnica do perito;
- ⇒ destinação do laudo e a indicação se há ou não quesitos a serem respondidos.

QUESITOS

- ⇒ transcritos e respondidos na ordem em que deram entrada nos autos do processo, de acordo com as datas de formulação;
- ⇒ transcritos tais como foram formulados, não podendo o perito corrigir eventuais erros gramaticais, até mesmo porque isto pode vir a modificar o sentido dos quesitos.

RESPOSTAS DOS QUESITOS

- ⇒ são respondidos na seqüência de entrada dos autos e se possível mantendo a pergunta e resposta na mesma página;
- ⇒ respondidos com base em fatos concretos;
- ⇒ respondidos com precisão e clareza, e não se admitindo simples respostas como sim ou não.

ENCERRAMENTO DO LAUDO

- ⇒ exposição formal de estar encerrando o laudo, sem no entanto dar a entender que não se admite complementações ou argumentos futuros;
- ⇒ número de páginas, anexos, localidade e a data em que o laudo foi concluído;
- ⇒ assinatura do perito, assim como sua identificação: nome, qualificação profissional, nº de inscrição no CRC e sua função nos autos (perito do juízo, assistente técnico).

ANEXOS, DOCUMENTOS OU PEÇAS ILUSTRATIVAS

⇒ os anexos, documentos ou peças ilustrativas, devem ser numerados, rubricados numa juntada clara e ordenada.

OBS: Não se deve juntar sem motivo os documentos, principalmente quando for grande o seu volume.

7.3 TIPOS DE LAUDO PERICIAL

Embora apresentem as mesmas características gerais, os laudos periciais subdividem-se em espécies que de acordo com o entendimento do professor Luis Palombo (1996,pg.124) são: laudo pericial, relatório de vistoria, parecer pericial e laudo arbitral.

7.3.1 LAUDO PERICIAL

É o tipo de laudo predominante em perícia contábil, e tem como característica o exame, vistoria e avaliação da matéria conflituosa que lhe é colocada, pois destina-se à prova através de informação e da manifestação de opinião subsidiada.

7.3.2 RELATÓRIO DA VISTORIA

É sempre efetuada em determinada circunstância temporal, dependendo do momento em que a matéria se realiza. Sua característica principal é a detalhada descrição do que ou quem foi vistoriado, podendo utilizar-se até mesmo de desenhos ou fotografias.

7.3.3 PARECER PERICIAL

Caracteriza-se como espécie de laudo quando é realizado consoante técnicas e normas periciais. Pode ser do tipo extrajudicial, a fim de que a parte seja esclarecida de determinado assunto contábil. Pode ser judicial, quando revestir-se dos aspectos inerentes a esta e de opinião própria, neste caso, aquele

apresentado pelo assistente técnico, quando discordante da análise do perito encarregado.

7.3.4 LAUDO ARBITRAL

Embora revestido das características gerais intrínsecas ao laudo, este tipo encontra semelhanças nas sentenças judiciais, através de sua forma, fundamento e dispositivos. É resultado de um trabalho pericial arbitral de instância decisória.

OBS: Laudo Coletivo é aquele realizado por mais de um profissional, como nas perícias judiciais que possuem três ou mais peritos.

Quando toda a equipe assina o laudo, este é dito de consenso, mas quando os assistentes técnicos não concordam em parte ou no todo com o laudo, apresentam respectivamente simples ressalvas ou laudo separado.

CONCLUSÃO

O presente trabalho, que retrata basicamente as características fundamentais da perícia contábil, como a legislação referente às normas técnicas e profissionais, os seus tipos, planejamento, atos de formalidades, estudos e exemplos de laudos, constatamos ser a perícia um dos ramos mais interessantes da contabilidade diante da sua especificidade para cada caso e o crédito dado ao perito contábil.

A perícia exige do profissional de contabilidade conhecimentos elevados gerais e específicos, além de possuir virtudes ética e moral, já que é baseado em suas opiniões que decisões importantes serão tomadas.

Num primeiro momento, o fato do contador ser bacharel em Ciências Contábeis era suficiente para este realizar perícias, desde que não estivesse impedido ética e profissionalmente, porém com o passar do tempo e a evolução da perícia contábil, foi-se criando normas e leis que regulamentam melhor o trabalho do perito, como a lei 8455 de 24 de agosto de 1992.

Essa lei, que alterou o artigo 424 do código do processo civil é de extrema importância para o futuro do perito e para a credibilidade da atividade pericial, pois se refere à substituição do mesmo quando este carecer de conhecimento técnico ou científico.

Já o seu parágrafo único, garante a comunicação, pelo juiz, à corporação profissional (CRC), quando o perito, sem motivo justificado, deixar de cumprir o prazo para a entrega do laudo, ficando o perito sujeito à multa tanto por parte do Conselho como do juiz.

O dado concreto é que, dar ao profissional contábil o poder de arbitrar ou considerar sua opinião como prova principal em um processo, é sem dúvida, valorização da classe como um todo e do contador em particular.

Temos como classe portanto, enormes obrigações com a justiça e com a sociedade, e sendo assim devemos agir em defesa da ética, da grandeza da classe contábil e do futuro da atividade pericial.

ANEXO I

* VOCABULÁRIO BÁSICO

AÇÃO JUDICIAL:

É o ato de recorrer à justiça para solucionar pendência não resolvida amigavelmente ou administrativamente, ou ainda, por meio de árbitros devidamente escolhidos.

PROCESSO JUDICIAL:

Consiste no rito processual a que submeteu-se as partes, autor e réu e demais envolvidos.

AUTOS DO PROCESSO:

Conjunto de documentos que compõem o processo.

PEÇAS DOS AUTOS:

São os documentos que individualmente compõem os autos.

Ex: Inicial (tipo de requerimento de início que, se acatado pelo juiz , começa o processo), Procuração, Anexo, etc...

PROMOVENTE, REQUERENTE, AUTOR, EMBARGANTE:

Aquele que recorre à justiça. No âmbito judicial somente através de advogado e se, no âmbito administrativo, por qualquer pessoa.

PROMOVIDO, REQUERIDO, RÉU, EMBARGADO:

Aquele contra quem foi movida a ação.

MANDADO JUDICIAL:

Consiste na determinação emanada da juiz num processo e implementada pela Secretaria da Vara ou do Fórum através do Oficial de Justiça.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

É o auxiliar ou serventuário da justiça a quem compete executar as determinações judiciais junto às partes, seus advogados ou terceiros.

QUESITOS:

Corresponde ao conjunto de questionamentos apresentados pelas partes e/ou juízo, visando esclarecer pontos que exijam conhecimento técnico especializado.

REQUERIMENTO/PETIÇÃO:

É o meio utilizado para comunicação com autoridades constituídas, como: Governadores, Juizes, Prefeitos, etc... Os advogados das partes e os peritos dirigem-se ao juiz através deste instrumento.

JURISDIÇÃO LEGAL:

Corresponde ao âmbito de atuação do juiz, como nas áreas estadual, federal e juizes se primeira instância.

TERMO DE COMPROMISSO:

Era o documento assinado pelo perito, através do qual este se comprometia em exercer o encargo que lhe fora cometido pelo juiz sob as penas da lei.

TERMO DE INÍCIO DA PERÍCIA:

É o documento através do qual o perito oficializa o início dos trabalhos periciais.

PLANEJAMENTO DA PERÍCIA:

Diz respeito aos procedimentos que o perito imagina serem necessários adotá-los a partir da análise superficial dos autos do processo com o intuito de estimar o tempo e outras condições a que estará sujeito o trabalho, para estimar os seus honorários.

PROGRAMA DE TRABALHO:

É o conjunto de procedimentos a serem aplicados na realização da perícia a partir da análise aprofundada dos quesitos e das peças que compõem os autos, de modo que o resultado alcançado atinja os fins desejados.

PAPÉIS DE TRABALHO:

Corresponde ao conjunto de anotações e documentos obtidos junto à entidade periciada e/ou terceiros, comprobatórios das informações e conclusões constantes do laudo.

LAUDO PERICIAL:

É o documento emitido pelo perito como resultado do trabalho realizado.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA OU PETIÇÃO DE HONORÁRIOS

Exmo Sr. Doutor Juiz de Direito da Vara do Fórum de ...

Processo: 123435

Autor:

Requerido:

Micheline Marques, contadora legalmente habilitada a realizar perícias contábeis, inscrita sob o n 0777 – CRC CE, com endereço à Rua Alves Correia, 1567, Bairro Pedras, nesta, honrosamente indicada ao encargo dos autos em referência, expõe e requer o seguinte.

No intuito de bem cumprir o trabalho citado, esta profissional constatou em exames preliminares, a necessidade de diligências junto ao autor, ré e instituições financeiras envolvidas, assim como um exame minucioso das notas fiscais de saída, análise da contabilidade no forma dos livros Diário, Razão e de Inventário, vistoria da movimentação bancária e recolhimento de tributos.

Diante da complexidade exposta, das diversas horas a serem consumidas conforme anexo, e da ampla necessidade de formação de equipe sob responsabilidade deste profissional, proponho que os honorários importem em R\$, quantia a ser depositada neste douto Juízo, segundo artigos 19 e 20 do Código de Processo Civil, a fim de que seja assinada data para início dos trabalhos periciais.

Nestes termos,

Espera deferimento

Fortaleza, 19 de Janeiro de 1972

MICHELINE MARQUES

CONTADORA CRC-CE 0777

PERITA DO JUÍZO

MODELO DE PEDIDO DE DISPENSA DA PERÍCIA

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Fórum de ...

Processo n 9331646

Autor:

Ré:

Marcos Maia, contador registrado no CRC sob o n 0107 - honrosamente nomeado experto nos autos do Processo supra, vem, com o devido respeito SOLICITAR A DISPENSA do nobre encargo, em virtude de impedimento legal conforme item 2.3.1, letra a, da NBC-P-2 – Normas Brasileiras de Contabilidade relativas ao profissional, e em consonância com os princípios de ética básicos.

Nestes termos,

Pede deferimento

Fortaleza, 04 de Maio de 1976

MARCOS MAIA
CONTADOR CRC CE
0771
PERITO

REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS

Processo 0123

Roseane Silva, profissional já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tem como A: José Maria Silva e como R: Nogueira Consultoria LTDA, tendo concluído a perícia deferida e promovendo nesta data a entrega do LAUDO TÉCNICO PERICIAL, em acordo com os itens 13.4.1 a 13.4.5 da NBC-T-13, vem respeitosamente perante a nobre presença do venerando Acórdão, para requerer o alvará judicial para levantamento de seus honorários profissionais, cujo depósito comprova-se às folhas x e y dos autos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Fortaleza, 23 de Abril de 1998

ROSEANE SILVA
CONTADORA CRC-CE
0710
PERITA DO JUÍZO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS EM CARTÓRIO

obs.: O referido caso, assim como os demais, reveste-se de formalidades inerentes já expostas, apenas modificando-se naturalmente, o tipo de solicitação, a qual ocorre quando uma das partes cria dificuldades para que o profissional dê seguimento a seu trabalho, o qual não deve, nos moldes da lei, sofrer quaisquer restrições.

MODELO PADRÃO DE ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DE PERÍCIA

| | | |
|---|--|--------------|
| Demonstrativo das horas alocáveis para elaboração do Laudo Pericial Extrajudicial PROCESSO 0107 | | |
| 1) Custos Diretos e Indiretos | Processo: JCJ/Vara: Autor: Réu: | |
| a) Do pessoal envolvido | Horas Alocadas | R\$ por hora |
| Compromisso | | |
| Diligências | | |
| Pesquisas | | |
| Análise Técnica | | |
| Conclusão Técnica | | |
| Programação | | |
| Revisão | | |
| Subtotais | | |
| Encargos Agregados | | |
| Total | | |
| b) Custo Indireto | | |
| Depreciações | | |
| Total dos Custos | | |
| Custos Fiscais | | |
| ESTIMATIVA HONORÁRIA | | |

ANEXO III

EXEMPLO DE LAUDO PERICIAL

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 10 Vara Civil de Fortaleza

PROCESSO: 0107

Autor:

Réu:

Carla Abreu, contadora habilitada conforme registro n 1107 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, nomeada *experta* no encargo de realização da perícia referente ao processo supra, vem, consoante os termos dos artigos 421 a 430 do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil (Resoluções CFC 731 e 733/92), data vênua, apresenta a conclusão do seu trabalho, no que se segue:

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Considerações Iniciais da Perícia

Dado início ao cumprimento da determinação de perícia contábil judicial por esse egrégio juízo, nos termos do item 2.1.1 da NBC T.13, examinou-se rigorosamente de forma técnica, as peças dos autos e toda sua documentação, senda esta considerada suficiente para a boa realização do encargo confiado.

Considerações sobre o desenvolvimento
dos trabalhos da prova pericial contábil

Diante da necessidade básica de clareza, precisão e base documental inerentes à prova, expomos a seguir, à luz dos itens 4.1 e 4.3 da NBC T.13, uma pequena síntese do objeto da prova pericial, observações, critérios, diligências efetuadas e suas conclusões, a fim de subsidiar a nobre decisão do egrégio colegiado encarregado.

I - OBJETO DA PROVA PERICIAL

A nobre decisão que determinou a realização da perícia como uma das provas no processo em epígrafe, estabeleceu-se nos seguintes termos:

“ “Obs.: *Aqui será transcrito o trecho principal da convocação do perito, para que, expostos os motivos, seja realizada perícia, para incluir-se no rol das provas.*

Obs II.: *O perito deverá reportar-se aos quesitos deferidos pelo juiz e formulados pelas partes, delimitando a estes o objeto da perícia. Todos os aspectos marcantes da perícia e da decisão judicial, devem ser aqui expostos claramente e comentados na forma estritamente técnica, explicitando os métodos utilizados na resolução dos quesitos.*

II - DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Mediante exposição contida em nossas considerações iniciais, de que a análise dos autos seria suficiente para elucidação das questões e elaboração deste laudo - na terminologia unívoca normativa - este profissional não necessitou de que diligências fossem efetuadas

Obs III.: *O profissional destacará os documentos que foram necessários à realização da perícia.*

III - ANÁLISE E APURAÇÃO DE HAVERES

Consoante posse, informações e documentos citados, descrevemos adiante as análises e conclusões desta prova, segundo os critérios e técnicas abordadas com adequação cabível a cada caso. O trabalho apresentado encontra-se revestido de isenção deste perito e em consonância com o código de ética da categoria.

Obs IV.: *Serão resumidos aqui, todos os tipos de anexos apensados ao laudo e a disposição dos interessados na perícia.*

Considerações finais da prova pericial de natureza contábil

Diante das análises, conclusões e fatos expostos, e em acordo com as normas inerentes à execução da perícia, este profissional submete à análise do MM Juízo e das partes, os valores apurados por este perito, que representa o real *quantum debeatur* da presente reclamatória.

Passamos então a responder os quesitos formulados pelas partes e por Vossa Excelência.

Obs V.: *Aqui serão apresentados os quesitos conforme foram formulados, as folhas dos processo aos quais se referem, sua identificação em: quesitos do autor; quesitos do réu; e quesitos do juízo, e as respostas comentadas. Logo em seguida, o documento será datado e assinado pelo perito.*

EXAME PERICIAL EM MASSA FALIDA

Perito: Marcos Ribeiro

Data de entrega do laudo pericial: 19-04-93.

Tipo de laudo: individual.

1. Síntese:

Exame pericial em massa falida, por designação do Síndico da falência.

2. Quesitos:

Não há (a investigação foi desenvolvida com base no inciso V, do artigo 63, da Lei de Falências).

3. Diligências adotadas pelo perito:

Exame de livros e registros; levantamento dos atos constitutivos e suas alterações no registro do comércio; análise da situação patrimonial e da situação financeira dos 3 (três) últimos anos.

4. Resposta à designação pelo Síndico da Massa Falida:

Neste caso, o Perito respondeu com lavratura do laudo, em forma de petição como se inicia a seguir:

LAUDO DO PERITO CONTADOR

FALÊNCIA: AUTOS 0107/92

FALIDA: DELTA & CIA LTDA.

Marcos Ribeiro, contador CRC/CE 0123, legalmente habilitado nos termos das Leis Federais em pleno vigor, especialmente na atual Lei das Falências, designado pelo doutor Flávio José - Síndico da Falida, supra, e devidamente compromissado nos autos 0107/92, às fl. 118, como Perito Contador, atendendo ao que se preceitua o artigo 63, inciso V, da Lei de Falências, passa a dar cumprimento às suas incumbências, apresentando em seguida o laudo pericial:

LAUDO PERICIAL

1. LIVROS E REGISTROS EXAMINADOS

foram examinados os seguintes livros de escrituração contábil da falida:

- 1.1 LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS - Número 001, contendo 50 fl. Tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Delegacia da Receita Estadual em 07-06-89 com escrituração fiscal do período de junho/1989 até janeiro/1992, escriturada até as fl.41.
- 1.2 LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS - Número 001, contendo 50 fl. Tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Delegacia da Receita Estadual em 07-06-89 com escrituração fiscal do período de junho/1989 até janeiro/1992, escriturada até as fl. 29.
- 1.3 DIÁRIO - NÚMERO 001, contendo 17 folhas tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 6543 de 19-10- 92, Apresenta escrituração contábil de 30-06-89 a 31-12-89, escriturado até às fl. 16.
- 1.4 DIÁRIO - NÚMERO 002, contendo 27 folhas tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 6543 de 19-10- 92, Apresenta escrituração contábil de 0101-90 a 31-12-90, escriturado até às fl. 26.
- 1.5 DIÁRIO - NÚMERO 003, Contendo 157 folhas tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 6543 de 19-10- 92, Apresenta escrituração contábil de 02-91-91 a 31-12-90, não contendo Balanço Patrimonial de 31-12-1991/1992, escriturado até às fl. 156.
- 1.6 LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICM - Número 001, contendo 50 fl. tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Delegacia da Receita Estadual em 07-06-89. Apresenta escrituração fiscal do período de junho/1989 até janeiro/1992, escriturado até à fl. 33.
- 1.7 LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO IPI - Número 001, contendo 50 fl. tipograficamente numeradas, não estando devidamente autenticadas, apresenta escrituração fiscal do período de setembro/1990 até dezembro/1991, escriturado até à fl. 09.

1.8 LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO - Número 001, contendo 50 fl. tipograficamente numeradas e devidamente autenticado pela Delegacia da receita Estadual em 07-06-89, não apresenta registros.

1.9 LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS - Número 001, contendo 50 fls. Tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pelo Ministério do Trabalho, em 21-09-90, sob o número 0900, possui registros de 01-09-90 a 01-09-91, escriturado até à fl. 18.

2. DA CONSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA

2.1 Instrumento Constitutivo firmado em 05-05-89:

2.1.1. Constituiu-se a falida de acordo com seu contrato institucional, de fl. 81, em sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social “ DELTA & CIA LTDA.”, tendo sido levado ao Registro do Comércio, no qual foi arquivado sob o número 7891, por despacho em sessão de 12-05-89, na Junta Comercial do Estado do Ceará. A sociedade tem por objetivo social o ramo de comércio de móveis, módulos e artefatos de aço.

2.1.2. O Capital Social foi de \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil unidades monetárias), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de \$1,00 (uma unidade monetária) cada uma fica assim distribuído entre sócios:

| NOME | COTAS | VALOR |
|---------------------------|------------------|--------------------------------|
| ■ Sócio 1 José Alves | 12.500 12.500 | R\$ 12.500,00 R\$ 12.500,00 |
| ■ Sócio 2 Raul Martins | | |
| CAPITAL SOCIAL | 25.000 | R\$ 25.000,00 |

2.2. Primeira alteração contratual firmada em 07-08-90

2.2.1. Na primeira alteração contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número 0752, em 11-09-90, altera-se o objetivo da empresa, passando a ser: Indústria e Comércio de Móveis e Artefatos de Aço, retira-se da sociedade o Sócio 2, com ingresso de novo sócio, ficando assim seu capital distribuído.

| NOME | COTAS | VALOR |
|----------------------------|--------------------|----------------------------------|
| ■ Sócio 1 José Alves | 200.000 200.000 | R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,00 |
| ■ Sócio 2 Ramirez Astor | | |
| CAPITAL SOCIAL | 400.00 | R\$ 400.000,00 |

2.3 Segunda Alteração Contratual firmada em 07-08-90:

2.3.1. Na segunda alteração contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob número 8788, em 17-02-92, o Sócio 3 transfere suas 200.000,00 quotas de capital, da seguinte forma: 190.000 quotas de \$1,00, no total de \$ 190.000,00 (cento e noventa mil unidades monetárias), para o sócio 1; 10.000 quotas de \$1,00, num total de \$ 10.000,00 (dez mil unidades monetárias) ao sócio 4, Marcelo Passos.

3. RESULTADO DO EXAME CONTÁBIL

3.1. A escrituração contábil está revestida de formalidades intrínsecas e extrínsecas previstas no Código Comercial Brasileiro e foi procedida em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2. Os Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados do período de dez./89, dez./90 e dez./91, os quais são objeto de Análise deste Laudo, não foram extraídos dos Autos Principais, e sim dos livros fiscais, ou seja, Diários 001, 002, 003.

(EM MIL REAIS)

| | DEZEMBRO /89 | | DEZEMBRO/90 | | DEZEMBRO/91 | |
|-----------|--------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
| | \$ | % | \$ | % | \$ | % |
| AC | 36.0 | 30.73 | 4.601.1 | 69.16 | 1.986.8 | 20.07 |
| AP | 81.3 | 69.27 | 2.051.4 | 30.84 | 7.910.3 | 79.93 |
| TOTA L | 117.4 | 100 | 6.625.5 | 100 | 9.897.1 | 100 |
| PC | 2.7 | 2.33 | 5.641.0 | 84.74 | 35.493.0 | 85.84 |
| PL | 114.6 | 97.67 | 1.015.2 | 15.26 | 5.856.2 | 14.16 |
| TOTA L | 117.4 | 100 | 6.656.2 | 100 | 41.856.2 | 100 |

4. ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

A situação patrimonial da empresa antes da falência era a seguinte:

4.1 O presente demonstrativo permite-nos visualizar uma situação em que o patrimônio da falida sofre a seguinte evolução:

- DEZ./89, o capital próprio representava 97,67% das origens;
- DEZ./90, o capital próprio representava 15,26% das origens;
- DEZ./91, o capital próprio representava 14,16% das origens;

4.2. Quanto às aplicações de capitais, houve a seguinte evolução:

- - DEZ/89, as aplicações, 30,73% delas eram capitais circulantes (dinheiro, duplicatas a receber, etc...) sendo o saldo remanescente de 69,27 % aplicado no permanente;
- DEZ./90, as aplicações, 69,16 % delas eram capitais circulantes (dinheiro, duplicatas a receber, etc...) sendo o saldo remanescente de 30,84 % aplicado no permanente;
- DEZ./91, as aplicações, 20,07 % delas eram capitais circulantes (dinheiro, duplicatas a receber, etc...) sendo o saldo remanescente de 79,93 % aplicado no permanente.

5. ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

(EM MIL REAIS)

| | DEZEMBRO/89 | | DEZEMBRO/90 | | DEZEMBRO/91 | |
|----------------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
| | \$ | % | \$ | % | \$ | % |
| AC | 36.0 | 30.73 | 4.601.1 | 69.16 | 1.986.8 | 20.07 |
| AP | 2.7 | 2.33 | 5.641.0 | 84.74 | 35.493.0 | 85.84 |
| Q/LIQUID EZ | | 13.14 | | 0.81 | | 0.06 |

- Quociente de Liquidez Geral acima nos mostra que:
 - em DEZ.89, para cada \$ 1,00 de dívidas, a empresa, possuía disponibilidade à ordem de \$ 13,14;
 - em DEZ.89, para cada \$ 1,00 de dívidas, a empresa, possuía disponibilidade à ordem de \$ 0,81;
 - em DEZ.89, para cada \$ 1,00 de dívidas, a empresa, possuía disponibilidade à ordem de \$ 0,06;

Isso nos indica que a capacidade da empresa reduziu-se consideravelmente do mês de DEZ./89 à DEZ.91.

05/FEA/0

5.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DA FALIDA

Bens arrecadados/Total Apurado no quadro Geral de Credores - no Termo de Compromisso, às fls. 129 dos Autos 8788, o Sócio 1 declara possuir bens da massa falida, os quais entrega RELAÇÃO DE IMOBILIZADO DA EMPRESA “ DELTA & CIA LTDA.” , que adiante descrevemos, comparando-os com o Quadro Geral de Credores:

| | |
|-------------------------------------|-------------------|
| MOTOR avaliado em | \$ 250.000,00 |
| 1 CARRINHO avaliado em | \$ 100.000,00 |
| 1 CAVALETE avaliado em | \$ 100.000,00 |
| 1 ESTUFA avaliado em | \$ 1.000.000,00 |
| 1 PRENSA avaliado em | \$ 5.000.000,00 |
| 1 FURADEIRA avaliado em | \$ 500.000,00 |
| 1 ESMERILHADEIRA avaliado em | \$ 500.000,00 |
| TOTAL DOS ATIVOS ARRECADADOS | \$ 7.450.000,00 |
| TOTAL DO QUADRO GERAL DE CREDITORES | \$ 208.808.692,97 |
| (-) TOTAL DOS ATIVOS ARRECADADOS | \$ 7.450.000,00 |
| DÉFICIT | \$ 201.358.692,97 |

Conclusões

- A falência em apreço é decorrente de pedido da “ DELTA & CIA LTDA” , que, como credora, após protestar os títulos originários dos créditos, ajuizou o requerendo e obtendo a Declaração de Falência, em data de 03 de agosto de 1992. O Falido compareceu em Juízo (fl. 129) e declarou como causas determinantes a Falta de Pagamento de Duplicatas.
- Entretanto, Sr. Síndico, apreciando os itens 4 e 5 do presente Laudo, nos é permitido verificar que, ao mesmo tempo em que os capitais próprios da empresa diminuía significativamente, ou seja, de 97,67 % em Dez./89, para 15,26 % em Dez./90, a partir desta data os resultados sofridos pela então falida levaram os capitais próprios a 14,16 % (dez./91), ou seja, consumiram todos os recursos da empresa DELTA, avançando ainda nos capitais de terceiros, ou

nos recursos de fornecedores, para o financiamento da gestão empresarial. Além disso, tais capitais estavam sendo aplicados cada vez menos na atividade produtiva e cada mais as aplicações eram de caráter permanente (não produtivos). Quanto menos recursos a empresa destinar ao Ativo Permanente, mais recurso sobrarão para aplicação no Realizável a Longo Prazo e no Ativo Circulante, havendo decréscimo, ou seja, aplicando-se menos na Ativo Permanente, lentamente a empresa possuiria mais liberdade financeira e mais Capital Circulante Próprio.

- Evidente que tal conduta levaria, mais dia menos dia, a comprometer seriamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos, e é o que se demonstra no item 5, quando trata da situação financeira, cujos índices confirmam insofismavelmente tal comprometimento, pois o decréscimo de tais índices assim se apresenta: dez./89 = 13,14 %; dez./90 = 0,81; dez./91 = 0,06.
- Fica fácil entender que as causas determinantes do insucesso da gestão foi o direcionamento indevido dos capitais captados, tanto próprios, quanto de terceiros.
- Desde a sua constituição (fl. 81/82/83), exerciam as funções de gerentes da sociedade o Sócio 1 e o Sócio 2.
- Através da primeira alteração contratual, datada de 11-09-90, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, retirou-se da sociedade o Sócio 2; altera-se o objetivo social da empresa passando a ser Indústria e Comércio De Móveis e Artigos de Aço, ficando assim constituída a sociedade pelo Sócio 1 e 3, passando a gerir os atos negociais os dois sócios, que ficam investidos na função de gerentes (fl. 82).
- Através da segunda Alteração Contratual, datada de 17-02-92, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, retira-se o Sócio 3, o qual transfere suas cotas para o Sócio 1, num total de 190.000 quotas de \$ 1,00, totalizando \$ 190.000,00, já qualificado, 10.000 quotas de \$ 1,00, num total de \$ 10.000 ao sócio 4.

FINAL : As verificações realizadas nos Livros Escriturados, bem como as observações dos fatos constantes, levam-nos a concluir a inexistência de qualquer indício que caracterize-se Crime Falimentar.

Fortaleza, 20 de maio de 1993
MARCOS RIBEIRO CRC - CE 0123
PERITO CONTADOR

6. CRÍTICA AO LAUDO

No item 1.5 o Senhor Perito registra que falta Balanço Patrimonial no LIVRO DIÁRIO e no item 1.7 enuncia a utilização do LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO IPI sem a devida autenticação, no entanto se contradiz no item 3 - RESULTADO DO EXAME CONTÁBIL - ao afirmar que “ a escrituração contábil está revestida das formalidades intrínsecas e extrínsecas previstas no Código Comercial Brasileiro e foi procedida em consonância com as NBC’s”. Ao proceder a transcrição de valores dos grupos de Balanços Patrimoniais o Senhor Perito deixou de observar que, nos três exercícios sob análise, não há fechamentos dos Ativos e Passivos; estes erros são originários do laudo. Estão faltando argumentos mais consistentes que sustentem a conclusão final de que não há indício de crime falimentar.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ALBERETO, V. L. P. **Perícia Contábil**. São Paulo Atlas, 1996.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de Perícias Contábeis - Normas**. 1992

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS. **Perícia Contábil**. Ed. Especial, 1996.

D'AURIA, F. **Revisão e Perícia Contábil**. São Paulo. Nacional, 1954.

JESUS, F. B. Juízo Arbitral: Uma Visão Estratégica Empresarial. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Vol. ,nº 119, p.22-24-25, janeiro,1998.

MAGALHÃES, A de D. F. **Perícia Contábil**. São Paulo. Atlas, 1995.

SÁ, A L. de. **Perícia Contábil**. São Paulo. Atlas, 1996.

SILVA, C. M. A Peritos e Assistentes. **Revista Brasileira de contabilidade**. Vol.25, nº 101, p.29-30, setembro/outubro, 1996.